



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO

**Pregão Eletrônico n.º 012/2023**  
**Processo licitatório n.º 026/2023**

Trata-se de procedimento licitatório com tendo em vista à formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de sondagem para edificações e ensaios de pavimentações em estradas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de serviço comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após contatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação das empresas através do sistema.

Dessa forma, após a habilitação das empresas no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela empresa INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, nos seguintes termos:

“Manifesto intenção de recurso pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnico operacional, conforme exigido no item 9.10.4 do edital, conforme abaixo: 9.10.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando anterior execução de serviço de semelhante complexidade”.

O pregoeiro realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Decorrido o prazo, a empresa recorrente apresentou a desistência do recurso nos seguintes termos.

Desisto do recurso pois verifiquei que o atestado de capacidade operacional da empresa estava junto a Certidão de Acervo do profissional que acabou passando despercebido no momento da conferência dos documentos.

Em face da desistência, pois, verifica-se a perda superveniente do objeto recursal, pelo que resta prejudicada eventual análise do juízo de retratação.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 10 de março de 2023

**Felipe Kauan Weber**  
**PREGOEIRO**